

Ofício 231/2021-GAB/SMS

Ourilândia do Norte 19 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor

JÚLIO CÉSAR DAIREL

Prefeito Municipal

Nesta

Pedido: **DISPENSA EMERGENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAMES DE COVID-19.

Ourilândia do Norte-PA

Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e com o Decreto Municipal nº 65, de 19 de Maio de 2021, conforme diploma legal supracitado.

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR A DISPENSA EMERGENCIAL** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAMES DE COVID-19.

De acordo com o nosso levantamento e levando em consideração o Relatório fornecido pelo nosso Laboratório Municipal solicitantes a seguinte quantidade:

40 cx de 1.000 unidades - Teste rápido para determinação qualitativa de antígeno SarsCov2.

200 cx de 5.000 unidades - Teste rápido para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra o SarsCov2.

A pandemia da COVID-19 pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem se apresentado como um dos maiores desafios sanitários em escala global deste século.

O insuficiente conhecimento científico sobre o novo coronavírus, sua alta velocidade de disseminação e capacidade de provocar mortes em populações vulneráveis, geram incertezas sobre quais seriam as melhores estratégias a serem utilizadas para o enfrentamento da epidemia em diferentes partes do mundo. No Brasil, os desafios são ainda maiores, pois pouco se sabe sobre as características de transmissão da COVID-19 num contexto de grande desigualdade social, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso sistemático à água e em situação de aglomeração.

O Município de Ourilândia do Norte-PA, não seria diferente. Atualmente temos 11.701 exames realizados com 4.443 casos confirmados até a presente data. Diariamente são feitos aproximadamente 50 exames no Centro de Covid-19. Com isso a Secretaria Municipal de Saúde necessita desses testes para a realização desses exames em prol da saúde da população ourilandenses.

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos o art.4 da presente Lei:

Art.4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a lei.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantia os serviços de saúde não pode o município correr o risco de não atender tal demanda devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, além de que vidas correm riscos.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 8666/93 em seu art. 24, IV, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

Da Justificativa: A presente **DISPENSA EMERGENCIAL** encontra respaldada no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, já que evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos e que de acordo com a pesquisa de Mercado já feita por esta secretaria a empresa que obteve o menor valor se trata da **WASI LABORÁTORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** CNPJ: 38.129.989/0001-00.

Perfaz a presente Dispensa Emergencial no valor global de R\$ 129.900,00 (Cento e Vinte Nove Mil e Novecentos Reais).

Dotação Orçamentaria:

10.302.0003.2071.0000- ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.


Deste modo solicitamos ao Ao Exmo. Senhor Prefeito a Autorização e Deflagração do processo para podermos dar andamento na solicitação em questão.

Segue em anexo Relatório do Laboratório Municipal, Pesquisas de Mercado, Decreto Emergencial e Parecer Técnico da Defesa Civil, e toda a Documentação da empresa que obteve o menor valor.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Janaina Pereira Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 003/PMON-GAB/2021